

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 0001240-03.2019.8.26.0602**

**Cumprimento de sentença**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe que promove em face de **TSL TRANSPORTES SCATUZZI LTDA**, por essa advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença da Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Consoante se verifica nos autos, a Exequente pleiteou pesquisas junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sendo todas as medidas infrutíferas.

Outrossim, realizou pesquisa ARISP para localização de imóveis em nome do Executado, resultando negativa, conforme pesquisa anexa.

A Exequente usou de todos os meios para tentativa de localizar bens em nome da empresa Executada, não obtendo sucesso em ter seu crédito satisfeito.

Note Excelência, que restou comprovado o esgotamento dos meios hábeis para localização de bens livres, direitos ou valores, passíveis de penhora, de propriedade do devedor.

O artigo 866 do Código de Processo Civil dispõe:

*Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa. (g.n)*

Veja que inexistindo bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar a dívida, é permitido requerer a penhora do faturamento da empresa devedora.

Nossos Tribunais já decidiram pelo cabimento da penhora do faturamento de pessoa jurídica, senão vejamos:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE FATURAMENTO. Regularidade. Pressupostos atendidos. Inexistência de outros bens passíveis de penhora. Ausência de demonstração de que a penhora inviabiliza o exercício da atividade empresarial. Penhora mantida. Compatibilização dos princípios da menor onerosidade do devedor com o da efetividade da execução. Administrador que deverá demonstrar que o percentual da penhora compromete a sua sobrevivência ou mesmo inviabiliza a atividade econômica quando formular e apresentar o plano de pagamento do credor. Art. 866 do CPC/15. Recurso improvido". (AI nº 2159588-53.2016.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo - Publicação: 12/09/2016)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA SOBRE O FATURAMENTO – POSSIBILIDADE – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO STJ – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL. O art. 866, do Novo Código de Processo Civil, prevê, expressamente, a possibilidade*

*da penhora de faturamento de empresa, estabelecendo, ainda, o § 1º, do referido dispositivo, que o percentual fixado pelo juiz não deve tornar inviável a atividade empresarial. Assim, é possível a penhora de 30% do faturamento líquido da agravante, até que seja satisfeita a obrigação. Destaque-se, ainda, que o fato da penhora recair sobre o faturamento da agravante não implica em maior onerosidade da execução, de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, a agravante não demonstrou que a penhora inviabilizaria suas atividades. Ressalte-se, por fim, que a nomeação de depositário possui amparo no CPC. Recurso improvido. Decisão mantida. (AI 2154665-76.2019.8.26.0000, 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Data de Publicação: 28/11/2019)*

Desta forma, uma vez estar devidamente amparado pela legislação vigente, requer Vossa Excelência digne-se determinar a penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento da empresa Executada, eis que esgotados os meios de tentativa para penhora do crédito da Exequente.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**FRANCINI VERISSIMO AURIEMMA**  
OAB/SP 186.672

**GABRIELA SILVA DE LIMA**  
ESTAGIÁRIA